PROCESSO TC 07632/20

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de **JURIPIRANGA**. Prestação de Contas do Prefeito Paulo Dália Teixeira, relativa ao exercício financeiro de **2019**. Prestação de Contas da gestora do Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga, Sra. Dalvaci Maria Pereira, concernente ao exercício de **2019**. Emissão, em separado, de parecer favorável à aprovação das contas. Julgamento regular com ressalvas das Contas de Gestão do Chefe do Poder Executivo Municipal e da gestora do Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga. Aplicação de multa. Recomendações.

ACÓRDÃO APL – TC 00258/21

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07632/20, que trata da análise da Prestação de Contas apresentada pelo **Prefeito** do Município de **JURIPIRANGA**, relativa ao **exercício financeiro de 2019**, sob a responsabilidade do Sr. Paulo Dália Teixeira, bem como pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga, Sra. Dalvaci Maria Pereira, concernente ao exercício de 2019; e

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

PROCESSO TC 07632/20

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM em:

1) **Julgar regulares com ressalvas** as contas de gestão do **Sr. Paulo Dália Teixeira**, Prefeito do Município de Juripiranga, relativas ao exercício de 2019;

2) **Julgar regulares com ressalvas** as contas anuais da gestora do Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga, **Sra. Dalvaci Maria Pereira**, referentes ao exercício financeiro de 2019;

3) **Aplicar multa** pessoal ao Sr. Paulo Dália Teixeira, **no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais)**, equivalentes a 36,30 UFR-PB, com fundamento no art. 56 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por transgressão a normas constitucionais e legais, **assinando-lhe prazo** de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal[1], a que alude o art. 269 da Constituição do Estado;

4) **Recomendar** à Administração do Poder Executivo Municipal de Juripiranga e do Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas

[1] A quitação deverá ser processada através de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código "4007" - Multas do Tribunal de Contas do Estado.

PROCESSO TC 07632/20

legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Plenário Virtual do TCE/PB,

João Pessoa, 30 de junho de 2021

Assinado 5 de Julho de 2021 às 10:57

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 4 de Julho de 2021 às 18:58

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 5 de Julho de 2021 às 15:06

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Manoel Antônio dos Santos Neto
PROCURADOR(A) GERAL